



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. **10771**, DE **05** DE **julho** DE 2018.



Institui o Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu, a ser celebrado todo dia 25 de cada mês.

Parágrafo único. A atividade a que se refere o *caput* levará a apresentação de maracatus a diversos pontos da cidade de Fortaleza.


Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, órgão do Poder Executivo Municipal, a execução do Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em **05** de **julho** de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.769, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Comunidade Católica Corpo Místico de Cristo, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Católica Corpo Místico de Cristo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza religiosa, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.770, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar, com o intuito de combater a prostituição infantil e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, nos veículos utilizados no transporte de estudantes, a Campanha de Combate à Prostituição Infantil, em caráter permanente, mediante material publicitário. Parágrafo Único. A Campanha de Combate à Prostituição Infantil, utilizando-se do transporte escolar, visa à conscientização, tanto dos estudantes e dos profissionais envolvidos nesse transporte, bem como da sociedade em geral. Art. 2º - Fica autorizado o Município de Fortaleza a firmar convênios com instituições públicas ou privadas para participarem dessa campanha, inclusive com

fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nessa temática. Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema. Art. 4º - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Respeito à Criança, que será conferido anualmente aos proprietários de transportes escolares que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei. Art. 5º - Será realizado campanha para escolher o melhor layout gráfico que represente o Selo de Respeito à Criança, com premiações para o primeiro colocado, devendo a referida campanha ser realizada nas escolas públicas e particulares que queiram participar e realizem inscrição. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.771, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Institui o Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu, a ser celebrado todo dia 25 de cada mês. Parágrafo Único. A atividade a que se refere o caput levará a apresentação de maracatus a diversos pontos da cidade de Fortaleza. Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, órgão do Poder Executivo Municipal, a execução do Projeto Dia 25 é Dia de Maracatu. Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.772, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Institui o Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres, a ser celebrado sempre no quarto sábado do mês de abril de cada ano. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º - O Dia Municipal das Tecnologias, Culturas e Conhecimentos Livres é dedicado à promoção de atividades alusivas ao uso e à criação de tecnologias livres, apresentando sua filosofia, alcance, avanços e desenvolvimento ao público em geral, além da disseminação e produção de conhecimentos e culturas livres. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.774, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre criação da Semana do Empreendedorismo nas escolas municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da rede pública municipal de ensino a Semana do Empreendedorismo. Art. 2º - As atividades referidas no art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal da Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema. Art. 3º - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta aos pais dos alunos, comunidade e empresas locais. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.775, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 8.097, de 02 de dezembro de 1997, acrescentando-lhe o § 3º ao art. 3º, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica acrescentado no art. 3º da Lei Municipal nº 8.097, de 02 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 10.644, de 22 de novembro de 2017, o § 3º, com a seguinte redação: "Art. 3º § 3º - Excetuam-se do disposto neste artigo os templos religiosos." (AC). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.776, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Pastoral do Menor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente da Criança e Adolescente em Situação de Risco – Pastoral do Menor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.777, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Fundação SAMURA na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação SAMURA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de natureza assistencial, filantrópica, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.778, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Institui o Dia Municipal da Merendeira, e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Merendeira, a ser comemorado no dia 20 de março de cada ano. Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Fica determinado às escolas, creches e aos demais estabelecimentos de ensino promover, nessa data, uma homenagem às suas merendeiras, valorizando e incentivando esta profissão. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.779, DE 05 DE JULHO DE 2018.

Institui o evento religioso Réveillon da Paz e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.